



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO
E OUTRAS AVENÇAS**

DJ N°. _____

ITEM I - QUALIFICAÇÃO

Associado:		Nº do Título:
Estado civil:	Profissão:	
R.G.:	C.P.F.:	
Endereço:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade/UF:	
Email:	Celular:	

ITEM II - OBJETO

Espaço a ser locado: CAPELA HÍPICA	
Dia:	Horário: das ____ : ____ às ____ : ____
Para o fim de:	

ITEM III – TAXA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

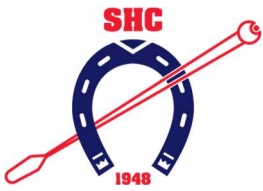
Valor da fatura:	Vencimento:
-------------------------	--------------------

Pelo presente instrumento particular, o **Associado** acima descrito, objetivando a cessão das instalações da **SHC** nos moldes descritos no item II – “objeto”, assume, em caráter irrevogável e irretratável, expressamente as seguintes obrigações e responsabilidades:

CESSÃO DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESCOPO

1.1. O presente contrato refere-se tão somente a cessão de espaço da Capela ao Associado, para utilização para celebração de casamentos, bodas, missa e/ou batizados.



1.2. A utilização do espaço reservado estará sujeita a disponibilidade do local cedido, bem como a autorização expressa da Paróquia Santa Rita de Cassia.

1.3. A cessão do espaço não inclui a permissão para utilização de outras dependências do clube, tais como **quadras, campos, coreto, piscinas etc.**, cuja utilização está restrita exclusivamente aos associados nos horários e segundo as regras vigentes.

1.4. Não se inclui no escopo do presente contrato insumos decorativos para a realização do evento, tais como flores e demais equipamentos que não os já constantes na Capela.

1.5. A inclusão de qualquer outro bem, decorativo ou não, a ser utilizado na Capela, estará sujeita a autorização expressa da SHC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO

2.1. O espaço poderá ser reservado apenas as Segundas-feiras, Quartas-feiras, Quintas-feiras, Sextas-feiras e Sábados das 14h00 às 18h00.

2.2. Poderá ser instalado som ambiente em baixo volume, de forma a não incomodar os associados que estejam em outras dependências da SHC, sob pena de caracterização de infração disciplinar, nos termos do estatuto social.

2.2.1. Na hipótese de o som utilizado alcançar outra dependência da SHC, o associado será alertado por funcionário da SHC, devendo baixar o som ou desligá-lo imediatamente, de tudo sendo lavrado específico termo de ocorrência para fins disciplinares;

2.3. Os móveis da Capela não poderão alterados e muito menos removidos do espaço.

2.4. Eventual decoração não poderá impedir ou esconder as saídas existentes do local cedido nem mesmo a visualização e acesso aos equipamentos de segurança e sinalização.

2.5. É proibido montar qualquer cobertura na área externa ao espaço cedido, decoração com adornos que sejam fixados nas paredes, uso e aplicação de materiais inflamáveis, vedada o uso de papel laminado (chuva de prata) ou outro material de difícil remoção do piso, bem como a utilização de pregos, grampos ou qualquer outro tipo de material que possa danificar a edificação como um todo e suas instalações, tais como, madeiramento, paredes, teto, piso;

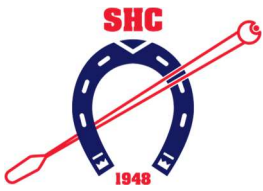
2.5.1. É proibida a queima de fogos de artifícios, a utilização de equipamentos de diversão (ex. cama-elástica, piscina de bolinha etc.); ainda, é proibida a locação para fins lucrativos, não sendo permitido banner, panfletos, ou qualquer meio de divulgação;

2.6. Toda a decoração, móveis e equipamentos utilizados deverão ser retirados e removidos logo após o término do evento ou no dia seguinte das 06h00 às 08h00.

2.7. As partes se comprometem a vistoriar o espaço conjuntamente, antes do início da utilização, com a finalidade de constatação do estado de conservação e funcionalidade das instalações e equipamentos, devendo assinar termo próprio na ocasião.

2.8. As chaves e eventuais controles de equipamentos deverão ser retirados e devolvidos na portaria 01.

2.9. Ao término do evento, o Associado deverá entrar em contato com a Portaria 1 através do telefone: (19)3794-6010, para efetuar a vistoria do espaço locado, para a verificação do estado do mesmo após a utilização pelo locatário;



2.10. Em caso de cerimônia matrimonial, não é permitida a entrada de carro nas dependências do clube para deixar a noiva.

2.11. Não é autorizado a utilização de microfones durante as cerimônias.

2.12. Deverá ser informado o nome completo e CPF do ministrante da cerimônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONVITES E ENTRADAS NO CLUBE

3.1. A capacidade do espaço é para 40 (quarenta) pessoas, sendo destes 24 (vinte e quatro) lugares sentados, a capacidade do espaço não poderá ser ultrapassada;

3.2. O associado terá direito a 20 (vinte) convites para convidado não sócios a partir de 10 anos, com estacionamento, que poderá optar na assinatura do contrato, por convites personalizados ou listagem:

3.3. Os convites devem ser retirados no Serviço de Atendimento ao Associado (SAA) com um mês de antecedência, devendo ser entregues diretamente pelo associado a seus convidados, os quais deverão ser apresentados na portaria do clube, sob a pena de não serem autorizados a ingressar na SHC. Com validade apenas para o(s) dia(s) e horário(s) da realização do evento somente no ambiente cedido.

3.4. A listagem com todos os convidados deverá estar com os dados completos: Nome completo sem qualquer abreviatura e CPF (não sócios), encaminhada em arquivo Excel, para e-mail saa@hipica.com.br, com o prazo de uma semana de antecedência do evento não podendo sofrer alteração após o envio desta. A listagem tem validade apenas para o dia e horário da realização do evento. O envio da listagem fora de prazo poderá sofrer atrasos na entrada.

3.5. Em nenhuma hipótese será liberada a entrada ou o ingresso de convidados que não conste na listagem enviada ao clube.

3.6. Somente é liberada a entrada no horário de funcionamento do clube.

3.7. Os prestadores de serviços poderão entrar duas horas antes do Evento. Visando facilitar e agilizar o ingresso dos profissionais que prestarão serviços no espaço cedido, o associado deverá fornecer, com no mínimo 2 dias de antecedência, relação dos mesmos, limitado ao número de 06 (seis), na qual deverão constar as seguintes informações na listagem fornecida pelo SAA no ato da assinatura do contrato: nome da empresa, nome completo sem qualquer abreviatura e nº do (CPF) do funcionário acima de 18 anos, serviço a ser prestado, local, dia e horário da entrega e retirada dos materiais e equipamentos, o que deve ser enviado por e-mail para o saa@hipica.com.br, ficando a SHC isenta de responsabilidade por quaisquer dificuldades, demora ou impossibilidade de ingresso dos profissionais em tempo hábil caso não cumprida esta formalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O associado se responsabiliza por todos os danos causados pelos participantes do evento nas instalações, móveis que não podem ser removidos e no próprio imóvel cedido, que deverão ser devidamente indenizados de forma a manter as condições e características originais;

4.1.1. O associado se obriga a arcar com o pagamento da indenização pelos reparos juntamente com a fatura da próxima taxa de manutenção vincenda, para o que desde já autoriza a SHC a inserir a respectiva importância;

4.2. A SHC não se responsabiliza por quaisquer itens ou pertences deixados na Capela após a entrega das chaves, mesmo que identificados na vistoria de entrega (item 2.9). Sendo de responsabilidade única e exclusiva dos Associados a guarda e supervisão de tais itens e pertences.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A Rescisão poderá ser realizada em até uma semana antes do evento. Caso a rescisão ocorra em momento posterior a este, fica o Associado responsável pelo pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É expressamente proibida a cessão, transferência ou locação do presente instrumento.

6.2. É de expresse conhecimento do Associado, que a locação do espaço está sujeita a utilização simultânea de outros associados nos campos e quadras próximos, como nas demais dependências do clube para a prática de atividades esportivas.

6.3. O local cedido deverá ser devolvido da mesma forma em que lhe foi entregue.

6.4. As Partes elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Campinas, _____, _____, _____.

Ciente das orientações informadas pela funcionária SAA.

Nome